

PORTARIA Nº 1.631/ANVISA, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República e tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso V do art. 16 e o inciso IV e o §3º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o disposto na Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;

Considerando o disposto na Orientação Normativa nº. 7 de outubro de 2008, que estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, resolve:

Art. 1º Estabelecer, no âmbito da ANVISA, os critérios e os procedimentos para a realização do Programa de Estágio da Agência.

DO INSTRUMENTO JURÍDICO

Art. 2º O Programa de Estágio será executado mediante instrumento jurídico apropriado firmado pela ANVISA com instituição de ensino, oficial ou particular, ou com agente de integração, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. No instrumento poderá ser incluída cláusula para custeio das despesas necessárias à realização de seu objeto, especificado o valor referente à taxa de administração.

DAS VAGAS

Art. 3º O número de estagiários não poderá ser superior a vinte por cento, para as categorias de nível superior, e a dez por cento, para as de nível médio, do somatório da lotação aprovada para a Anvisa, acrescido do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança, observada a dotação orçamentária.

§ 1º Do quantitativo de estagiários estabelecido neste regulamento, serão reservadas dez por cento das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado.

§ 2º O percentual de vagas de estágio disponíveis para a ANVISA é determinado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

DA CARGA HORÁRIA

Art. 4º A carga horária de estágio de nível médio ou nível superior poderá ser de 4 (quatro) horas diárias, perfazendo o total de 20 (vinte) horas semanais, ou, de 6 (seis) horas diárias, perfazendo o total de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. A carga horária deverá ser compatível com o horário escolar e deverá ser realizada no período compreendido entre 07 às 19 horas.

§ 2º. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, cuja carga horária não poderá ultrapassar vinte horas semanais.

§ 3º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pelo supervisor de estágio, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

§ 4º É assegurada ao estagiário, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso e mediante comprovação.

§ 5º É expressamente proibido ao estagiário fazer hora extra ou viajar a serviço.

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º. O estagiário não poderá desenvolver suas atividades em locais considerados insalubres ou perigosos.

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º. O estágio terá duração mínima de 01 (um) e máxima de 04 (quatro) semestres.

Parágrafo Único. O prazo máximo previsto no caput não se aplica ao estagiário portador de deficiência física.

DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 7º Poderão participar do Programa de Estágio estudantes regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de educação superior, de ensino médio e de educação profissional de nível médio ou de educação especial, autorizados ou reconhecidos pelo MEC, vinculados à estrutura do ensino público ou privado do País.

§ 1º Poderão, ainda, participar do Programa de Estágio, estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no país, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

§ 2º. Poderão realizar estágio, estudantes de cursos cujas áreas estejam diretamente relacionadas às atividades, programas, planos e projetos da ANVISA.

§ 3º Na hipótese de estudante de ensino médio não profissionalizante, deverá ser verificada a possibilidade de realização do estágio, levando-se em consideração as atividades, programas e planos de trabalho da Anvisa.

§ 4º Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES terão prioridade para realização de estágio.

§ 5º Não poderão participar do Programa de Estágio estudantes que tenham até terceiro grau de parentesco com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento, cargo em comissão ou de confiança na Anvisa.

§ 6º Não poderão participar do Programa de Estágio estudantes que tenham até segundo grau de parentesco com servidores da Anvisa.

DO RECRUTAMENTO

Art. 8º O recrutamento dos estagiários, observada a disponibilidade orçamentária e de vagas, será realizado exclusivamente pelas instituições de ensino conveniadas ou pelos agentes de integração, que os encaminharão à ANVISA.

§ 1º. Para fins de recrutamento de estagiários, os titulares das unidades devem encaminhar o Formulário de Solicitação de Estagiários, à GGRHU ou representante de RH/CVPAF, devidamente preenchido e assinado.

§ 2º. No caso de existência de vaga, a solicitação de recrutamento de estagiário será encaminhada pela GGRHU ou representante de RH/CVPAF às instituições de ensino conveniadas ou ao agente de integração, que, por sua vez, encaminhará à Anvisa pelo menos 03 (três) candidatos para cada vaga de estágio, de acordo com as especificações da unidade solicitante.

Art. 9º. Os candidatos ao estágio recrutados pelo agente de integração ou instituição de ensino conveniada com a Anvisa entrarão em contato com a pessoa indicada pela unidade solicitante para agendar as entrevistas.

§ 1º A pessoa designada pelo titular da unidade solicitante para agendar as entrevistas informará ao(s) candidato(s) ao estágio que no momento da entrevista deverá(ão) apresentar:

a) obrigatoriamente, carta de encaminhamento para a entrevista emitida pelo agente de integração ou instituição de ensino conveniada;

b) currículo.

§ 2º O titular da unidade solicitante entrevistará os candidatos ao estágio ou designará um entrevistador para este fim, podendo utilizar o Formulário de Entrevista com Estagiários para auxiliar a entrevista.

DA SELEÇÃO

Art. 10. A GGRHU procederá à consolidação das necessidades das diversas unidades organizacionais que integram a ANVISA promovendo, em articulação com as áreas, a seleção dos candidatos e estabelecendo a correlação entre os cursos em que estão matriculados e as atribuições das unidades organizacionais onde se realizarão os estágios.

Art. 11. Após as entrevistas, o titular da unidade solicitante ou a pessoa por ele designada deverá entrar em contato com o candidato selecionado para a vaga, a fim de informá-lo quanto à sua aprovação e solicitar que aguarde o contato do agente de integração ou instituição de ensino.

Parágrafo Único. O titular da unidade também deverá entrar em contato com os demais candidatos para informar a não aprovação na seleção para o estágio.

DA CONTRATAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 12. Para fins de contratação do estagiário, o titular da unidade solicitante deverá protocolar junto à GGRHU ou ao representante de RH/CVPAF o Formulário Solicitação de Contratação de Estagiário, anexando a carta de encaminhamento do agente de integração ou instituição de ensino conveniada com a Anvisa e o currículo apresentados no momento da entrevista pelo candidato selecionado.

Parágrafo Único. As contratações somente serão realizadas no período de 01 a 10 de cada mês.

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 13 O termo de compromisso é requisito para realização do estágio.

Art. 14 No termo de compromisso celebrado entre o estudante e a ANVISA, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino ou do agente de integração, deverá constar, pelo menos:

- I. Identificação do estagiário, do curso e seu nível;
- II. qualificação e assinatura dos acordantes;
- III. as condições do estágio;
- IV. indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de instrumento jurídico apropriado;
- V. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VI. valor da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;
- VII. carga horária semanal;
- VIII. a duração do estágio;
- IX. obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao titular da unidade onde realizar o estágio sobre o desenvolvimento das atividades que lhe forem cometidas;
- X. assinaturas do estagiário, do responsável, no caso de estudante menor de idade, do Gerente - Geral de Gestão de Recursos Humanos ou do Coordenador da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Anvisa nos estados, se for o caso, e da instituição de ensino;
- XI. condição de desligamento do estagiário;
- XII. menção do instrumento específico a que se vincula;
- XIII. indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno;
- XIV. plano de atividades;
- XV. especificação da companhia de seguro e do número da apólice contratada em favor do estagiário.

Art. 15. No âmbito da Anvisa, caberá ao(a) Gerente - Geral de Gestão de Recursos Humanos e ao(a) Coordenador(a) da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos,

Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Anvisa a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 16. O estágio somente poderá ter início após a assinatura do Termo de Compromisso por todas as autoridades competentes, quais sejam, agente de integração ou instituição de ensino conveniada com a Anvisa, instituição de ensino onde se encontre matriculado o estagiário, Gerente-Geral de Gestão de Recursos Humanos ou Coordenador de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, o próprio estagiário e o responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos.

Parágrafo Único. Não serão pagos quaisquer valores de bolsa auxílio ou auxílio-transporte referente a estágio realizado antes da vigência e assinatura do Termo de Compromisso.

DO PLANO DE ATIVIDADES

Art. 17 O plano de atividades deve conter as atividades que serão realizadas pelo estagiário, ser aprovado por todas as partes e ser incorporado ao Termo de Compromisso.

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 18. O supervisor do estágio será o chefe da unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior à do estagiário.

Parágrafo Único. Na hipótese de o chefe da unidade não possuir nível de escolaridade superior, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

Art. 19 O supervisor de estágio deverá ter formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário e poderá supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo Único. No estágio de nível superior, quando se tratar dos cursos de Arquitetura, Agronomia, Biblioteconomia, Educação Física, Enfermagem,

Engenharias, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, o supervisor poderá ser ou não o chefe da unidade e deverá, obrigatoriamente, ter formação na mesma área que estiver sendo cursada pelo estudante.

DO RECESSO

Art. 20. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até três etapas.

§ 1º O recesso será remunerado, descontando-se o valor pago referente ao auxílio-transporte.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

§ 3º O recesso somente poderá ser usufruído durante a vigência do Termo de Compromisso de Estágio.

DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 21. O estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio e auxílio-transporte, os valores estabelecidos por normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

§ 1º A bolsa de estágio será paga mediante comprovação da freqüência a ser encaminhada pelo Supervisor do Estágio até o 5º dia útil do mês subsequente ao da freqüência apurada;

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário, conforme disposto no § 3º do artigo 4º.

§ 3º O estudante receberá auxílio-transporte em pecúnia proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, no mês anterior ao de sua utilização.

§ 4º O estagiário não terá direito a receber diárias e passagens, auxílio-alimentação, assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos.

§ 5º A bolsa de estágio e o auxílio-transporte serão suspensos na data do desligamento do estagiário.

§ 6º No caso de desligamento, o estagiário deverá ressarcir à ANVISA o valor do auxílio-transporte pago antecipadamente e qualquer outro pagamento indevido efetuado.

§ 7º Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

Art. 22. Ao servidor da Anvisa estudante que realizar estágio obrigatório, quando comprovada a incompatibilidade do horário do estágio com o da ANVISA, será concedido horário especial, mediante compensação de horário, nos termos do §1º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único. É vedado, ao servidor, percepção de bolsa de estágio ou quaisquer benefícios diretos e indiretos provenientes do estágio realizado.

DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 23. O estagiário terá o direito a:

I - receber bolsa de estágio e auxílio-transporte;

II - possuir seguro contra acidentes pessoais;

III - receber cópias da documentação relacionada à sua contratação;

IV - solicitar auxílio para esclarecimento de qualquer dúvida relacionada ao estágio;

V - desenvolver suas atividades de acordo com as condições estabelecidas no termo de compromisso de estágio;

VI - receber orientação, acompanhamento e avaliação do estágio;

VII – período de recesso em conformidade com as regras estabelecidas por este Regulamento.

DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 24. Cabe ao estagiário:

I – preencher os formulários de Cadastro, Termo de Compromisso e Termo de Sigilo antes do início do estágio;

II – apresentar a documentação necessária para a contratação: cópia do CPF, cópia do RG, cópia do Título de Eleitor, no caso de estudante maior de idade, cópia da carteira de reservista, no caso de estudante maior de idade do sexo masculino, 1 (uma) foto 3x4, exame médico que comprove a aptidão para realização do estágio;

III - cumprir as instruções previstas para o Programa de Estágio, explicitadas no Termo de Compromisso assinado;

IV - portar-se adequadamente no ambiente de estágio, obedecendo às mesmas regras disciplinares aplicáveis aos servidores da ANVISA;

V – observar o Código de Ética da ANVISA;

VI - manter sigilo sobre o conteúdo de documentos confidenciais referentes ao local de estágio;

VII – comunicar imediatamente ao supervisor de estágio e à Gerência Geral de Gestão de Recursos Humanos ou Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados qualquer alteração referente à: mudança de instituição de ensino, curso, horários das aulas, endereço e telefone;

VIII – acatar orientação e decisões do supervisor do estágio quanto às normas internas;

IX – cumprir o horário estabelecido pelo supervisor do estágio, observando assiduidade e pontualidade e registrando diariamente sua frequência;

X – elaborar relatórios de acompanhamento do estágio solicitados pela GGRHU;

XI – informar ao supervisor do estágio, com antecedência, quaisquer ocorrências que o impeçam de cumprir a frequência diária do estágio;

XII - tratar cordialmente todas as pessoas com que se relaciona no seu ambiente de trabalho;

XIII – comunicar com 1 (um) mês de antecedência, por escrito, ao supervisor do estágio e à Gerência-Geral de Gestão de Recursos Humanos ou ao Coordenador da

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados a decisão de desistir do estágio e rescindir o termo de compromisso de estágio;

XIV – no caso de rescisão do termo de compromisso de estágio, devolver o crachá de identificação ao supervisor;

XV - submeter-se à entrevista de desligamento de estágio.

DAS RESPONSABILIDADES EXCLUSIVAS DA GERÊNCIA GERAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 25 Cabe, exclusivamente, à Gerência Geral de Gestão de Recursos Humanos coordenar o Programa de Estágio, e especialmente:

I - articular-se com as instituições de ensino ou agentes de integração para viabilização do Programa;

II - levantar as oportunidades de estágio nas diversas unidades organizacionais da ANVISA, elaborar e manter atualizado quadro demonstrativo de vagas;

III – participar da elaboração da minuta dos convênios ou contratos a serem firmados para a viabilização do Programa de Estágio;

IV – acompanhar a execução do Programa de Estágio na Sede e nas Coordenações de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

V – definir a distribuição das vagas entre as unidades da Anvisa;

VI – decidir sobre a interrupção do estágio nos casos de descumprimento das normas previstas neste regulamento e na legislação específica.

DAS RESPONSABILIDADES DA GERÊNCIA GERAL DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

Art. 26. Cabe à Gerência Geral de Gestão de Recursos Humanos e ao Coordenador da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados:

- I - solicitar às instituições de ensino ou ao agente de integração o recrutamento de estudantes de acordo com os requisitos exigidos para o estágio;
- II - selecionar os estagiários em conjunto com as unidades;
- III – lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pelo estagiário, instituição de ensino e agente de integração, o qual deverá ser emitido pela instituição de ensino, oficial ou particular, ou pelo agente de integração conveniado com a ANVISA, conforme a legislação vigente;
- IV – proceder à contratação do estagiário, recebendo a documentação pertinente;
- V - receber e verificar a Folha de Ponto e Resumo Mensal de Atividades Realizadas;
- VI - verificar se as atividades desempenhadas pelos estagiários estão condizentes com o seu curso;
- VII – conceder a bolsa de estágio e o auxílio-transporte e efetuar o pagamento por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape), em módulo específico;
- VIII – manter atualizado, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, o número total de estudantes aceitos como estagiários de nível superior e médio;
- IX - decidir, ouvido o respectivo supervisor de estágio, e tomar providências em relação aos processos de interrupção de estágio;
- X - comunicar à instituição de ensino ou ao agente de integração, conforme o caso, as rescisões de Termo de Compromisso de Estágio;
- XI - por ocasião do desligamento do estagiário, expedir o certificado de estágio e entregar o termo de realização do estágio;
- XII - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- XIII - enviar à instituição de ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- XIV – dar amplo conhecimento das disposições contidas nesta Portaria às unidades da Anvisa, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Art. 27. Cabe à instituição de ensino:

- I - celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a Anvisa, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- V - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas ou ao agente de integração conveniado ou contratado.

DAS RESPONSABILIDADES DA CHEFIA DA UNIDADE

Art. 28. Cabe ao chefe da unidade:

- I - indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, no caso de estudantes dos cursos de Farmácia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Serviço Social, Educação Física, Biblioteconomia e Psicologia, para ser o supervisor de estágio para atuar como supervisor de estágio;
- II - orientar o supervisor no que se refere ao acompanhamento dos estagiários;
- III – assegurar que o desligamento do estagiário seja comunicado imediatamente à GGRHU;

IV - garantir o fiel cumprimento da legislação referente ao estágio, respondendo civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos do Art. 121 e seguintes da Lei nº. 8.112/90.

DAS RESPONSABILIDADES DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 29. É de responsabilidade exclusiva do Supervisor de Estágio:

I - solicitar formalmente, à GGRHU, a abertura de vaga, a contratação, o desligamento, a substituição e a alteração de turno ou carga horária do estagiário e comunicar imediatamente o abandono de estágio;

II – entrevistar os candidatos à vaga de estágio e comunicar aos estudantes sobre a aprovação ou não para a vaga;

III - apurar diariamente a freqüência do estagiário e encaminhar o controle de freqüência e o formulário de resumo mensal de atividades realizadas referentes aos estagiários sob sua supervisão à GGRHU até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da freqüência apurada;

IV - proporcionar experiência prática na linha de formação do estudante;

V - receber o estagiário, apresentá-lo à equipe e orientá-lo quanto às competências e responsabilidades da área;

VI - estabelecer com o estagiário o seu plano de trabalho, identificando as atividades a serem desenvolvidas, de acordo com sua área de formação e com as atividades descritas no Termo de Compromisso de Estágio;

VII - avaliar semestralmente o desempenho do estagiário e decidir pela renovação ou não do Termo de Compromisso de Estágio;

VIII - comunicar imediatamente à GGRHU qualquer alteração da situação escolar do estagiário que tome conhecimento;

IX – encaminhar à GGRHU a Programação Anual de Recurso de Estagiários até o dia 10 (dez) do mês anterior ao usufruto do recesso;

X – encaminhar à GGRHU a documentação relativa ao desligamento do estudante, em especial o crachá de identificação e os formulários de Nada Consta previstos na Orientação de Serviço GGRHU/GGTIN/ANVISA nº 001;

XI - garantir o fiel cumprimento da legislação referente ao estágio, respondendo civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos do Art. 121 e seguintes da Lei nº. 8.112/90.

DO DESLIGAMENTO

Art. 30. O desligamento do estagiário poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - automaticamente ao término do estágio;

II - a qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração, desde que devidamente justificado;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Anvisa;

IX – por quebra de sigilo pelo estagiário das informações a que tenha acesso.

DO CERTIFICADO E DO TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 31. Uma vez atendidas as condições específicas de realização e avaliação de desempenho do estágio, a Anvisa expedirá certificado de estágio e termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

§ 1º. Não será expedido certificado na hipótese em que o estudante não obtiver aproveitamento satisfatório ou no caso de desligamento antecipado causado pelo estagiário ou no caso de constar débito por parte do estagiário com a Anvisa

§ 2º O termo de realização do estágio deverá conter indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Programa de Estágio da ANVISA rege-se pelo disposto neste Regulamento e observa em especial as legislações seguintes e suas posteriores alterações.

Art. 33. O estágio realizado em conformidade com todas as regras previstas nesta Portaria não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Anvisa, de acordo com o disposto na Orientação Normativa nº 7, de outubro de 2008.

Parágrafo Único. O descumprimento de qualquer dispositivo na Lei nº. Lei n. 11.788 de 25 de setembro de 2008 caracteriza vínculo de emprego do educando com a Anvisa para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 34. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 35. Casos omissos serão resolvidos pela GGRHU.

Art. 36. Revoga-se a Portaria nº 226/ANVISA, de 3 de abril de 2007.

Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

Diretor-Presidente